



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016

Recomendado: ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES.

RECOMENDA AO GESTOR A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DE MANDATO E DA POSSE, NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO – ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92, LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E SEU ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DO §1º DO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, §1º DO ART. 1º E ART. 7º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.730/93, E INCISO VI DO ART. 12 DA IN SRH Nº 03/2015.

Senhor Prefeito,

Cabendo à Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, além das demais responsabilidades constantes na Lei Municipal nº 1.048/2013, acompanhar e assessorar a Administração observando o controle da legalidade dos atos de gestão, em caráter orientador, recomendamos a Vossa Excelência, atenção quanto aos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e §1º do art. 25 da Constituição do Estado do Espírito Santo, §1º do art. 1º e art. 7º, ambos da Lei Federal nº 8.730/93, e IN SRH nº 03/2015, que prescrevem:

Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 89 Os auxiliares do Prefeito serão nomeados em comissão e farão declaração pública de bens, no ato de posse e no término do exercício do cargo.

Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 25. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, para mandato de quatro anos, e tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano 'subseqüente'.

§1º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato da posse e no término dos mandatos, encaminharão à Câmara Municipal declaração de seus bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos – SRH nº 03/2015 - dispõe sobre a admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e de função de confiança no Poder Executivo do Município de Itarana/ES:

Art. 12. Comparecendo no Departamento de Recursos Humanos, o nomeando receberá a lista dos seguintes documentos necessários à nomeação:

[...]

VI – Declaração de bens;

Lei Federal nº 8.730/93 - estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

[...]

§1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

Depreende-se das normas legais em destaque, que fica evidenciada a necessidade de que Vossa Excelência, bem como a Vice-Prefeita e demais agentes (Secretariado, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno e Diretor Geral do SAAE), em razão de término de mandato e de exoneração, bem como de nova nomeação e início de novo mandato, prestem declaração de bens apontando-os conforme rol delineado no §1º do art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, os marcos para o cumprimento das disposições são a saída do cargo e a nova posse. Cabe ressaltar que tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

obrigação se estende, inclusive, a todos os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal e sua Autarquia.

A submissão à referida obrigação pelo Chefe do Executivo e a seu vice decorre do mandamento constitucional prescrito no §1º do art. 25 da Constituição Estadual, assim como os demais agentes políticos encontram-se abrangidos pela disposição contida no art. 89 da Lei Orgânica Municipal e na IN SRH Nº 03/2015, no inciso VI do art. 12, e, em todos os casos, de forma genérica, no art. 13 e seus parágrafos da Lei de Improbidade e §1º do art. 1º e art. 7º, ambos da Lei Federal nº 8.730/93.

As declarações a serem apresentadas deverão ser arquivadas no Departamento de Recursos Humanos e também encaminhadas, especificamente nos casos do Prefeito e Vice, à Câmara Municipal para registro naquele Poder, podendo, todos os declarantes valerem-se das declarações anuais do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza em substituição à declaração precitada nos dispositivos retrocitados.

Itarana/ES, 26 de dezembro de 2016.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo